

finitiva de mérito proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, ou por Seção ou Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso, em julgamento de recursos extraordinários e especiais repetitivos. 2. Não incide ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte, visto não haver a transferência da titularidade ou a realização de ato mercantil. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/08/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 31/08/2022.

ACÓRDÃO N. 8545 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18940 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042016510010740-5). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. COMPROVAÇÃO PARCIAL DE PAGAMENTO. DECADÊNCIA. 1. Deve ser reformada a decisão de primeira instância que declara a total improcedência do lançamento tributário, quando comprovado o recolhimento do imposto no prazo regulamentar apenas em parte. 2. Nos tributos sujeitos ao regime de lançamento por homologação, havendo pagamento parcial antecipado, a decadência do direito de constituir o crédito tributário rege-se pelo artigo 150, §4º, do Código Tributário Nacional. 3. Deve ser excluído do lançamento tributário o período alcançado pela decadência. 4. Recurso conhecido para, em revisão de ofício, reconhecer a improcedência da autuação. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/08/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 29/08/2022.

ACÓRDÃO N. 8544 – 1ª CPJ.RECURSO N. 19497 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 17201951000037-1). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. DIFAL. PAGAMENTO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. Deve ser decretada a improcedência do crédito tributário quando constatado das provas juntadas aos autos o pagamento antes da lavratura do AINF. 2. Deve ser revisada de ofício a decisão singular que mantém parte do crédito tributário, considerando a extinção do crédito pelo pagamento. 3. Recurso conhecido para decretar a improcedência do crédito tributário. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Voto contrário: Conselheira Josiane Seixas de Oliveira, pelo conhecimento e improvidamento do recurso sem revisão de ofício. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/08/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 24/08/2022.

ACÓRDÃO N. 8543 – 1ª CPJ.RECURSO N. 19317 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 09201951000016-3). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. NÃO RECOLHIMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. 1. Sujeito Passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária, sendo este contribuinte quando tenha relação direta com a situação que constitua o fato gerador. 2. Compete ao remetente da mercadoria recolher a diferença entre as alíquotas interna e interestadual na operação com mercadoria destinada a consumidor final não contribuinte do ICMS. 3. Deve ser decretada a improcedência do AINF quando restar comprovado que o destinatário da mercadoria não é sujeito da relação tributária e não foi alocada e fundamentada a sujeição passiva com base na responsabilidade solidária. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/08/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 24/08/2022.

Protocolo: 852209

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Inexigibilidade Nº 058/2022

Data da Inexigibilidade: 01.09.2022

Contrato Nº: 126/2022

Prazo: 02 (dois) meses

Objeto: O objeto do presente contrato é a transferência de recursos, por parte do patrocinador, a título de patrocínio, destinados a veiculação da marca do Banpará, sob título de Marketing Institucional, em diversas programações culturais para a realização do Projeto "30ª edição do Rally dos Sertões", considerando o interesse em divulgar, fortalecer, agregar, incrementar, gerar reconhecimento e/ou ampliar benefícios ligados à marca, bem como, aos produtos e serviços, em atitude negocial, visando ao aumento do volume de negócios posto o reconhecimento do Banco como socialmente responsável na valorização da cultura regional.

Valor Total: R\$-500.000,00 (quinhentos mil reais)

Data de Assinatura do Contrato: 08.09.2022

Vigência: 08.09.2022 a 07.11.2022

Fundamento Legal: Art. 30, caput da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 9º, item 3, §1º, "b" e "c" do RLC/Banpará.

Contratada: DUNAS RACE PROMOÇÕES

Endereço: Rua do Rocio, nº 350 - Sala 52 - Vila Olímpia

CEP: 04552-000 São Paulo/SP

Ordenador Responsável: Ruth Pimentel Mello - Diretora Presidente.

Protocolo: 851855

OUTRAS MATÉRIAS

REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

O BANPARÁ S/A comunica que o pregão que tem por objeto a contratação de serviços de Desenvolvimento, Manutenção, Suporte e Atualização Tec-

nológica dos Legados da Solução Integrada de Crédito BANPARÁ teve seu processo REVOGADO em razão de motivo de conveniência e oportunidade devidamente comprovado nos autos do processo nº 0097/2022 - SUCPF. A Comissão.

Protocolo: 852342

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 0835 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art.138, parágrafo único, inciso V da Constituição Estadual,

E CONSIDERANDO o teor dos PAE nº 2022/1137030.

R E S O L V E:

DESIGNAR, a servidora DAYSE LUZ DA SILVA MAUES COSTA, matrícula nº 57192511/1, lotada na DIVISÃO DE CONTROLE DE SALÁRIOS, para responder pelo Cargo Comissionado de CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE SALÁRIOS/ DAS-3, no período de 01.09.2022 a 30.09.2022, em substituição a titular CINTHYA MEDEIROS FARO, matrícula nº 54191357/1, que se encontra em gozo de Férias Regulamentares.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 12.09.2022.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Protocolo: 851876

PORTARIA Nº 800 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e; Considerando a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância/Nível Central/SESPA nos termos do Ofício nº 84/2022 da CPS/NC/SESPA; Considerando a Sindicância Administrativa referente ao Processo nº 2012/232671; R E S O L V E:

Art. 1º- Dessorrestar o andamento do Processo nº 2012/232671, que trata de prestação de serviço sem cobertura contratual, haja vista que cessou os motivos do pedido de sobrestamento deferidos na PORTARIA Nº 399 de 29/04/2022, D.O.E nº 34.955 de 03/05/2022.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, restabelecendo o andamento do prazo processual da Sindicância.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Belém, 09 de setembro de 2022.

Rômulo Rodovalho Gomes

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 851965

PORTARIA Nº 824 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº 668 de 14 de setembro de 2020, publicada no D.O.E. nº 34.347 de 17 de setembro de 2020, PORTARIA Nº 937 de 11 de novembro de 2020, publicada no D.O.E. nº 34.407 de 16 de novembro de 2021; redesignado pela Portaria 068 de 15 Janeiro de 2021, publicada no DOE 34.468 de 22/01/2021; redesignado pela Portaria 369 de 16 de março de 2021, publicado no DOE 34.523 de 18/03/2021, prorrogado pela Portaria 487 de 17 de maio de 2021 e redesignado pela PORTARIA Nº 667 de 06 de julho de 2021, prorrogado pela PORTARIA Nº 863 de 11 de setembro de 2021, redesignado pela PORTARIA Nº 1025 de 08 de novembro de 2021, prorrogado pela PORTARIA Nº 88 de 10 de janeiro de 2022, redesignado pela PORTARIA Nº 224 de 05 de março de 2022, prorrogado pela portaria 421 de 07 de maio de 2022 e redesignado pela PORTARIA Nº 613 de 01 de julho de 2022.

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar constante no Memo. nº 274/2022.

R E S O L V E:

I – Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 07/09/2022, o prazo para a conclusão dos trabalhos da sobredita Comissão de Apuração dos fatos no Processo nº 2014/314367 e anexos, composta pelos servidores: IRANY DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 54189539/1; FLÁVIO HENRIQUE LEONARDI FRANCO matrícula nº 57191242/1 e MYRIAN WANESSA MORAES DE SOUZA, matrícula nº 5830370/3, juntamente com os suplentes Solange da Costa Pedroza, matrícula nº 57197565/1, José Henrique Cardoso de Paula, matrícula nº 57190904/1, José Álvaro Telles Lins, matrícula nº 723550/3, para sob a presidência do primeiro, apurar as irregularidades processadas nos autos supra referido, em tudo se observando o Direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Belém, 06 de setembro de 2022.

Rômulo Rodovalho Gomes

Secretário de Estado de Saúde Pública.

Protocolo: 852206